



| | |
|----------|---------------------|
| Folha nº | <u>0119</u> |
| Proc. nº | <u>5363/19</u> |
| Servidor | <u>[assinatura]</u> |

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

DESPACHO ADMINISTRATIVO

DESTINATÁRIO: ORDENADOR(ES) DE DESPESA(S) DA(S) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEMIU.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 16, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, VISANDO REALIZAÇÃO DE DESPESA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 5362/2019

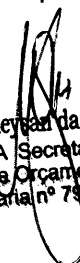
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recapeamento asfáltico no município de Paço do Lumiar-MA, conforme Contrato de Repasse n° 856762/2017/CAIXA (Celebrado entre União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Paço do Lumiar- MA), de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Com cordiais cumprimentos, e de ordem do Secretário Municipal de Planejamento e Articulação Governamental, encaminhamos a Vossa Senhoria os autos do processo administrativo em epígrafe, para fins de informação sobre existência de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO). Concluídas as medidas pertinentes, retornem-se os autos a esta Secretaria.

Na oportunidade, apresente o termo de referência, com a respectiva aprovação do instrumento efetuada pela autoridade competente, atribuída pelo Decreto Municipal n° 3086/2017, incluídos os preços estimados no mapa de apuração juntado aos autos do presente processo, elaborado pela Divisão de Compras e Gerenciamento de Preços.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a Vossa Senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Secretaria Adjunta de Orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, 2 de Setembro de 2019.


Márcio Gheyson da Silva Souza
PMPL-MA Secretário Adjunto
de Orçamento
Portaria n° 794/2019

PMPL-NA
EMERANCO

C
S



| | |
|----------|---------------------|
| Folha nº | 0120 |
| Proc. nº | 5363/19 |
| Servidor | <i>[Assinatura]</i> |

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA
PODER EXECUTIVO**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de autoridade responsável pelos atos de ordenação de despesas da(s) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEMIU, conforme Decreto Municipal nº 3086/2017, declaro(amos), para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa especificada no Processo Administrativo nº5363/2019, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO). Para tanto, destaco(amos) que a despesa estimada corresponde a R \$ 397.362,91 (trezentos e noventa e sete mil e trezentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), conforme especificado em Termo de Referência, o qual segue anexo.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, em, 4 de Setembro de 2019.

[Assinatura]
Flávia Virginia Peretra Nolasco
PMPL-MA Secretária de Administração
e Finanças
Portaria nº 1299/2019



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

| | |
|----------|---------|
| Folha nº | 0121 |
| Proc. nº | 5363/19 |
| Servidor | |

09

DECRETO Nº 3086, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta os atos de ordenação de despesa previstos no art. 36 da Lei nº 481/2013 e fixa os ordenadores de despesas, suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR (MA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica, considerando o disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa 009/2005-TCE/MA, no art. 83, inciso IV da Lei Orgânica e no artigo 36 da Lei nº 481/2013,

DECRETA:

Art. 1º- Os Secretários Municipais de Saúde, de Educação, de Desenvolvimento Social e de Administração e Finanças terão a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da unidade administrativa que titularizam, relativamente à aplicação dos recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias.

Art. 2º - O Secretário Municipal de Administração e Finanças será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental, a Secretaria Municipal da Fazenda, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.



| | |
|----------|--------------------|
| Folha nº | 012 ^o 2 |
| Proc. nº | 5363/19 |
| Servidor | |

| | |
|-----------|-------------------------------------|
| Fis. Nº | 10 |
| Proc. Nº | |
| Subscreva | <input checked="" type="checkbox"/> |

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Art. 3º - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e os Órgãos de Políticas de Inclusão (Secretaria Extraordinária de Políticas para a Mulher, Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude e Secretaria Extraordinária de Políticas Socioinclusivas).

Art. 4º - Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas, na suas áreas de competência e abrangidas pelas unidades administrativas que titularizam:

I - Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Assistência Social;

II - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;

III - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

IV - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

V - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

VI - Autorização de procedimento licitatório;

VII - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

VIII - Concessão de adiantamento;

§ 1º - A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos a que se referem os incisos IV, V e VII deste artigo ficam condicionadas às assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais das respectivas áreas e do Gerenciador Financeiro.

§ 2º - As notas de empenho à conta de recursos da fonte Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Secretários Municipais destas áreas e pelo Gerenciador Financeiro.

§ 3º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais



| | |
|----------|---------------------|
| Folha nº | 0123 |
| Proc. nº | 5363/19 |
| Servidor | <i>[assinatura]</i> |

Dis. Nº 11
Proc. Nº 3635
Rubrica *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

aos quais foi titularizada a ordenação de despesas disposta no artigo 1º e do Gerenciador Financeiro.

§ 4º - A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas, far-se-á mediante a assinatura conjunta e solidária do Gerenciador Financeiro, sob condição de sua eficácia.

§ 5º - Os documentos de que trata o inciso II deste artigo serão assinados em conjunto e solidariamente pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas e pelo Gerenciador Financeiro.

Art. 5º - Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionadas a sua unidade administrativa.

§ 1º - O secretário municipal devidamente nomeado, assinará juntamente com o Gerenciador Financeiro, a movimentação financeira e bancária das contas vinculadas à unidade administrativa e aos fundos que titularizam;

§ 2º - Na ausência do Gerenciador Financeiro a movimentação financeira passará a ser assinada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 3º - Em período de férias ou afastamentos do secretário, a movimentação financeira será assinada pelo secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesa para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

I - Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;

II - Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;

III - Minuta do respectivo termo previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município;

IV - Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e do número da nota de empenho;



| | |
|----------|--------------------|
| Folha nº | 0124 |
| Proc. nº | 5363/19 |
| Servidor | <i>[Signature]</i> |

| | |
|----------|--------------------|
| Fis. Nº | 12 |
| Proc. Nº | 3635 |
| Rubrica | <i>[Signature]</i> |

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

V - Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo.

Art. 7º - É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 8º - A Controladoria Geral do Município exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único - Obriga-se a Controladoria Geral do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º - Ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assinatura deste, revogando-se os efeitos do Decreto nº 1.725/2013.

**GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.**

[Signature]
DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal